MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 12/02/2014

INÍCIO DA REUNIÃO: 15,00 horas
TERMINUS DA REUNIÃO: 16,30 horas

MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO QUE COMPARECERAM À REUNIÃO:

PRESIDENTE: Sr. António José Rega Matos Recto

VEREADORES: Sr. José Manuel Mendes Portel
Sr. Luis Fernando Gomes Faleiro
Sr. Armindo Manuel Beira Ramalhosa
Sr. David Manuel Palma Grave

OUTRAS PESSOAS

Responsável pela elaboração da acta:

NOME: Maria Arminda F.M.P. Barradas

CARGO: Coordenadora Técnica do Atendimento e Gestão Documental

FALTAS

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

Operações Orçamentais: 2.470.875,38 €

Operações Não Orçamentais: 70.278,05 €

MUNICÍPIO DE REDONDO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 12/02/2014

DE ACORDO COM O Nº 1 DO ART.º 56 DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO SE AFIXAM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS EM MINUTA

ORDEM DE TRABALHOS

1. Decisões do Presidente
2. Expediente
3. Subsídios
4. Contratos de Avença
5. Abertura de Procedimento para Aquisição de Serviços na Área da Certificação Legal de Contas
6. Requalificação da ER 381 (Rua Principal das Falcoeiras – Rua da Liberdade)

PAGAMENTOS

Presente a lista de pagamentos efetuados, cuja cópia se anexa a esta ata.
A Câmara tomou conhecimento.

ADMINISTRAÇÃO URBANISTICA

Presentes os processos constantes da relação elaborada pelo Serviço de Administração Urbanística, cuja cópia se anexa a esta ata, informando sobre os despachos dados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente.
A Câmara tomou conhecimento.

EXPEDIENTE

Presente uma carta em nome da Erbel, Ldª com sede na Zona Industrial de Redondo, lote 52, em Redondo, solicitando que lhe sejam vendidos os lotes nº 56 e 57 da Zona Industrial de Redondo.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o lote nº 56 e 57 da Zona Industrial conforme solicitado.

Presente um e'mail da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, solicitando informação sobre o interesse do Município em acolher um evento da 32ª Volta ao Alentejo.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta candidatar-se em primeiro lugar à passagem da volta pelo valor de 2.000,00€, como segunda preferência e de modo a viabilizar a realização da volta, escolher a partida de etapa pelo valor de 4.000,00€.

SUBSÍDIOS

Presente uma carta em nome da D. Joaquina Pina, residente em Aldeias de Montoito, solicitando o apoio da Câmara para pintura da sua habitação.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder a mão-de-obra de 3 funcionárias durante 3 dias.

Presente uma carta em nome de Tânia Sofia Pereira de Sousa, residente nas Falcoeiras, solicitando o apoio da Câmara com materiais de construção para obras na sua habitação.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 1 m³ de areia, 5 sacas de cimento e 50 tijolos de 7.

Presente uma carta em nome de António Garcia Rosado Madeira, residente em Aldeias de Montoito, solicitando o apoio da Câmara com materiais para pintura e algumas obras de beneficiação da sua habitação.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 5 sacas de cimento, 1 m³ de areia e 15 litros de tinta de água branca.

Presente uma carta em nome de Lúcia de Sousa, residente em Aldeias de Montoito, solicitando o apoio da Câmara com materiais para obras de beneficiação na sua habitação.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 5 sacas de cimento e 1 m³ de areia.

Presente uma carta em nome de Jocelina Rosado Veríssimo Faustino, residente em Aldeias de Montoito, solicitando o apoio da Câmara com materiais para obras de beneficiação da sua habitação.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder 5 sacas de cimento, 1 m³ de areia, 0,5 m³ de gravilha e 150 tijolos de 15.

Presente uma informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, informando que, de acordo com o acordo celebrado entre o Município de Redondo e o Agrupamento de Escolas de Redondo referente ao pavilhão Desportivo de Redondo, compete ao Município comparticipar em 40% nas despesas de consumo de gás e 20% nas despesas de energia, face à faturação apresentada o Município tem a pagar o valor de 5.251,96 €.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta proceder à transferência do valor de 5.251,96 € conforme acima exposto.

CONTRATOS DE AVENÇA

Presente uma informação do Senhor Vereador Armindo Ramalhosa, que de seguida se transcreve:

"Renovação de Prestação de Serviços – Avença com Técnico de Educação Física e Desporto"

Renovação do contrato de prestação de serviços – avença Sara da Conceição Reto Mataloto, Licenciada em Educação Física e Desporto tendente a assegurar os serviços inerentes aos serviços de desporto.

PROPOSTA - RENOVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA

Considerando:

1. Que, a Câmara Municipal de Redondo, na sua reunião ordinária realizada em 25 de janeiro de 2012, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a Técnica de Educação Física Sara da Conceição Reto Mataloto, para assegurar o funcionamento das atividades de desporto e tempos livres;

2. Que, após autorização da Assembleia Municipal de Redondo, da assunção deste compromisso plurianual, foi celebrado em 13 de fevereiro de 2012, contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a Técnica de Educação Física Sara da Conceição Reto Mataloto, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por períodos iguais, pelo preço base mensal de € 1.200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. Que, o trabalho de assegurar o funcionamento das atividades desportivas é para continuar, é intenção deste Município proceder à renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos conjugados dos artigos 94.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

4. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, a renovação dos contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;

5. Que, nos termos do disposto no n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no Decreto –Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, requisitos estes que se encontram preenchidos;

6. Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de abril, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;

7. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado;

8. Que nos termos do n.º 5 do artigo 47.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33.º - A do mesmo diploma legal;

9. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

10. Que a Assembleia Municipal de Redondo, na sua sessão de 26 de dezembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, seja emitido parecer prévio favorável à renovação por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com a

Técnica de Educação Física Sara da Conceição Reto Mataloto, contribuinte fiscal n.º193379651, com residência na Rua de Montoito n.º50, em Redondo;

a) Que a renovação tenha a duração de 12 meses, renovável por períodos iguais, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação a indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

b) Que o preço base mensal seja fixado em €1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devida;

c) Adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto."

A Câmara deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro e restantes votos a favor, proceder à renovação do contrato conforme proposto.

Presente uma informação do Senhor Vereador Armindo Ramalhosa, que de seguida se transcreve:

"Contrato de Prestação de Serviços – Por Avença – Guia Turístico - Museus"

Abertura de procedimento concursal de ajuste directo conducente à celebração de contrato de prestação de serviços – avença com Tânia Cristina Roque Valente Caeiro, tendente a assegurar os serviços de Guia Turístico, nos Museus do Concelho.

PROPOSTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA

Considerando que:

A necessidade de contratar um técnico prestador de serviços na área de Guia Turístico a desempenhar funções nos museus do concelho, em regime de avença;

1. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, a celebração dos contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;

2. Que, nos termos do disposto no n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no Decreto –Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, requisitos estes que se encontram preenchidos;

3. Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de abril, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;

4. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado;

5. Que nos termos do n.º 5 do artigo 47.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33.º - A do mesmo diploma legal;
6. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
7. Que a Assembleia Municipal de Redondo, na sua sessão de 26 de dezembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.
8. Que o procedimento que se pretende adoptar para formação do contrato é o ajuste directo nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, e nos artigos 112.º a 127.º, todos, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
Propõe-se ao executivo Municipal:
a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, seja emitido parecer prévio favorável à celebração por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com Tânia Cristina Roque Valente Caeiro, contribuinte fiscal n.º 241216940, com residência nos Foros da Fonte Seca, Cx. Postal n,º423;

a) Que o contrato tenha a duração de 12 meses, renovável por períodos iguais, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação a indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;
b) Que o preço base mensal seja fixado em €650,00 (seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devida;
c) Adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto."

A Câmara deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro e restantes votos a favor, celebrar contrato de prestação de serviço na modalidade de avença nos termos propostos.

Presente uma informação do Senhor Vereador Armindo Ramalhosa, que de seguida se transcreve:
"Contrato de Prestação de Serviços – Por Avença – Guia Turístico - Museus
Abertura de procedimento concursal de ajuste directo conducente à celebração de contrato de prestação de serviços – avença com Maria do Carmo Ferreira Valadas Carrapiço, tendente a assegurar os serviços de Guia Turístico, nos Museus do Concelho.

PROPOSTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA

Considerando que:
A necessidade de contratar um técnico prestador de serviços na área de Guia Turístico a desempenhar funções nos museus do concelho, em regime de avença;

1. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, a celebração dos contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;

2. Que, nos termos do disposto no n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no Decreto –Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, requisitos estes que se encontram preenchidos;

3. Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de abril, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;

4. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, poranto, de trabalho subordinado;

5. Que nos termos do n.º 5 do artigo 47.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33.º - A do mesmo diploma legal;

6. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

7. Que a Assembleia Municipal de Redondo, na sua sessão de 26 de dezembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.

8. Que o procedimento que se pretende adoptar para formação do contrato é o ajuste directo nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, e nos artigos 112.º a 127.º, todos, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Propõe-se ao executivo Municipal:

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, seja emitido parecer prévio favorável à celebração por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com a Técnica de Guia Turístico, Maria do Carmo Ferreira Valadas Carrapiço, contribuinte fiscal n.º200107828, com residência na Rua Gago Coutinho, 1ºA Esq., em Redondo;

a) Que o contrato tenha a duração de 12 meses, renovável por períodos iguais, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação a indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

b) *Que o preço base mensal seja fixado em €830,00 (oitocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devida;*
c) *Adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto."*

A Câmara deliberou por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro e restantes votos a favor, celebrar contrato de prestação de serviço na modalidade de avença nos termos propostos.

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

Presente uma informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, contendo o seguinte teor:

"Aquisição de Serviços na Área da Certificação Legal de Contas"

Considerando que:

Foi publicada a Lei n.º73/2013 em 03 de setembro, para entrar em vigor no dia 01 de janeiro de 2014, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O n.º3 do artigo 76.º estabelece que "os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a ***certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas*** *ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte."*

*O n.º1 do artigo 77.º determina que "****o auditor externo****, responsável pela certificação legal de contas,* ***é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo****, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas."*

A primeira sessão da Assembleia Municipal a decorrer dentro da data de vigência na nova lei do regime financeiro das autarquias locais, em 2014, será em fevereiro, data em que já está a decorrer o primeiro encerramento de contas ao abrigo daquela mesma legislação, pelo que me parece pertinente que o revisor oficial de contas já esteja contratado pela autarquia desde o início do ano.

Deverá ser iniciado o procedimento para aquisição dos serviços em causa.

Nos termos do CCP (Código dos Contratos Públicos), Decreto – Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, devem ser definidos vários parâmetros, pelo que passo a enunciar e definir:

1 – Preço base – 8.000,00€/ano (incluindo honorários, deslocações, alojamento);

2 – Duração do contrato – 4 anos (n.º de anos do mandato autárquico);

3 – Valor total – 32.000,00€;

4 – Tipo de procedimento – Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (celebração de contratos de valor inferior a 75.000,00€);

5 – Entidades a convidar – Entidades localizadas no concelho/distrito.

a) *L.Graça, R. Carvalho & M.Borges, SROC, Lda,;*

6 – Competências do auditor externo – definidas no n.º2 do artigo 77.º da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro.

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

A afixação, no caderno de encargos, de um prazo de vigência do contrato de aquisição de serviços a celebrar superior a três anos deve ser fundamentado, nos termos do artigo 48.º do CCP. Assim, e uma vez que, de acordo com o estipulado no n.º1 do artigo 77.º da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro, o auditor externo, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, parece de todo legitimo que a prestação de serviços em apreço decorra pelo mesmo prazo de duração do mandato autárquico, ou seja, os mesmos quatro anos.

Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

Que a Assembleia Municipal de Redondo, na sua sessão de 26 de dezembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.

Aproveitamos ainda para informar que a entidade que se pretende convidar a apresentar proposta, não se encontra na situação prevista no n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de Outubro e pela Lei n.º 64º-B/2011, de 30 de Dezembro pelo que se encontra dentro dos limites estabelecidos para o ajuste directo.

Tendo em conta o valor previsto para o contrato, propomos que seja dispensada a prestação da caução, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de Outubro e pela Lei n.º 64º-B/2011, de 30 de Dezembro.

Propomos também que o contrato seja reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de Outubro e pela Lei n.º 64º-B/2011, de 30 Dezembro.

Face ao exposto, e no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea f) do n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a competência prevista alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e com o artigo 36º e 38.º e a alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de

Outubro e pela Lei n.º 64º-B/2011, de 30 de Dezembro submetemos esta informação à consideração superior."

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta proceder à abertura de procedimento nos termos propostos, mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a nomeação do Revisor Oficial de Contas, nos termos do nº 1, artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro.

REQUALIFICAÇÃO DA ER 381 (RUA PRINCIPAL DAS FALCOEIRAS - RUA DA LIBERDADE)

Presente uma informação do Vereador do Pelouro das Obras contendo o seguinte teor:

"EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA CIRCULAÇÃO PEDONAL NAS FALCOEIRAS"

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a abertura de um procedimento concursal para a empreitada de "REAQUALIFICAÇÃO DA CIRCULAÇÃO PEDONAL NAS FALCOEIRAS".

*Neste sentido, e sendo o preço base da empreitada de **76.800,00€ (setenta e seis mil e oitocentos euros),** a presente empreitada enquadra-se nos valores estabelecidos para o **Ajuste Directo,** com base na alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que propomos a aplicação do procedimento de **Ajuste Directo – Regime Geral**, de acordo com o artigo 114.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, com convite às seguintes entidades:*

1. *Messias & Irmãos, Lda.*
2. *Agrocinco – Construções, S.A.*
3. *Construções J.J.R. & Filhos, S.A.*

Aproveitamos ainda para informar que as entidades que se pretendem convidar a apresentar proposta, não se encontram na situação prevista no n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pelo que se encontram dentro dos limites estabelecidos para o ajuste direto.

Propomos que seja estabelecida a prestação da caução, no valor de 5. % do preço contratual, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

Propomos também que o contrato seja reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

Para a condução do processo de concurso, conforme o estabelecido no artigo 67.º do CCP, propomos que o júri do procedimento seja constituído da seguinte forma:

Efectivos:

José Bernardo Laranjinho Nunes – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Roberto Carlos Ramires Salvador – Técnico Superior

José Pedro Ribeiro Proença Ribeiro – Chefe de Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos

Suplentes:

Paulo Jorge Ramalhosa Frade – Coordenador Técnico da Secção de Aprovisionamento

Maria Arminda Pereira Barradas – Coordenadora Técnica do Atendimento e Gestão Documental

Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que seja delegada no júri do procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, que sejam solicitados pelos interessados no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o exposto, e no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e com o artigo 36º, artigo 38.º e a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos

Públicos, submetemos à consideração superior a abertura do procedimento, bem como a aprovação das respetivas peças do procedimento, nomeadamente, o projeto, programa de concurso e caderno de encargos."

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a abertura do procedimento nos termos propostos e aprovar as respetivas peças de procedimento.

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 16,30 horas.

Maria Fernanda Barradas